



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO L - Nº 147 - SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023. EDIÇÃO DE HOJE: 17 PÁGINAS
188º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA.....	03	EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.....	11
MENSAGEM.....	03	PORTARIAS.....	11
PROJETO DE LEI.....	04	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....	12
REQUERIMENTO.....	04	AVISO DE LICITAÇÃO.....	12
INDICAÇÃO.....	09	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
ATA.....	10		

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)	1.º Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP)	2.º Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB)
3.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)	3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)	4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PATRI)

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

01. Deputado Aluizio Santos (PL)	14. Deputado Francisco Nagib (PSB)
02. Deputada Ana do Gás (PCdoB)	15. Deputado Hemetério Weba (PP)
03. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	16. Deputada Iracema Vale (PSB)
04. Deputado Antônio Pereira (PSB)	17. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)
05. Deputado Ariston (PSB)	18. Deputado Júnior França (PP)
06. Deputado Arnaldo Melo (PP)	19. Deputado Pará Figueiredo (PL)
07. Deputado Carlos Lula (PSB)	20. Deputado Rafael (PSB)
08. Deputado Cláudio Cunha (PL)	21. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)
09. Deputada Daniella (PSB)	22. Deputado Rildo Amaral (PP)
10. Deputado Davi Brandão (PSB)	23. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
11. Deputado Dr. Yglésio (PSB)	24. Deputada Solange Almeida (PL)
12. Deputada Fabiana Vilar (PL)	25. Deputada Zé Inácio (PT)
13. Deputado Florêncio Neto (PSB)	

Líder: Deputada Ana do Gás

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT)	07. Deputado Juscelino Marreca (PATRI)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)	08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
03. Deputada Edna Silva (PATRI)	09. Deputado Osmar Filho (PDT)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	10. Deputado Ricardo Arruda (MDB)
05. Deputado Guilherme Paz (PATRI)	11. Deputado Roberto Costa (MDB)
06. Deputada Janaína Ramos (Republicanos)	

Líder: Deputado Neto Evangelista

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO DEMOCRÁTICA

01. Deputado Eric Costa (PSD)	04. Deputado Leandro Bello (PODE)
02. Deputado Fernando Braide (PSD)	05. Deputada Mical Damasceno (PSD)
03. Deputado Júnior Cascaria (PODE)	06. Deputado Wellington do Curso (PSC)

Líder: Deputado Eric Costa

Vice-Líder: Deputado Wellington do Curso

LICENCIADOS

Deputado Othelino Neto (PCdoB) - Secretário de Estado

Deputada Abigail (PL) - Secretária de Estado



Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dezessete de agosto de dois mil e vinte três.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Carlos Lula.
Primeiro Secretário, Senhor Deputado Antônio Pereira.
Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado David Brandão

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores (as) Deputados (as): Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Weba, Iracema Vale, Janaína Ramos, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Júnior França, Juscelino Marreca, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Rafael, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rildo Amaral, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Zé Inácio. Ausentes os Senhores Deputados Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Davi Brandão, Roberto Costa e Wellington do Curso.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CARLOS LULA – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Com a palavra, o Senhor Segundo Secretário para fazer a leitura do Texto Bíblico e da Ata da Sessão anterior.

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO RILDO AMARAL (lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CARLOS LULA – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Senhor Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (lê o Expediente).

II – EXPEDIENTE.



MENSAGEM Nº 71 /2023

São Luís, 15 de agosto de 2023

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que tem o objetivo de autorizar a criação de Gratificação de Produtividade, a ser paga a todos os grupos de servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, ocupantes de cargos de provimento em comissão, ou cedidos, do quadro do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ-MA, que estejam em efetivo exercício.

Nesta senda, a gratificação será para todos os servidores, desde que sejam atingidas as metas estabelecidas pelo Plano Anual de Trabalho para o ano vigente, em conformidade com o que será previsto nesta Lei e com o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros de acordo com o Convênio 17/2020.

Ademais, a gratificação tem como objetivo incentivar o servidor a produzir mais e ao mesmo tempo atender as demandas da Autarquia Estadual quando aumentar o volume de serviço, mantendo a motivação e, conseqüentemente, a qualidade de sua produtividade.

Assim sendo, justifica-se tal gratificação devido à grande demanda de trabalho técnico executado conforme verificações e fiscalizações, processos que demandam atuações e decisões técnicas que exigem profunda análise, a qual resultará em grande economia aos cofres do Estado gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.

Além do já mencionado, oportuno frisar que a Gratificação de Produtividade será obrigatoriamente custeada com recursos oriundos da execução das atividades de Metrologia Legal e Qualidade conveniadas com o INMETRO, sendo vedado qualquer repasse de recursos do Tesouro Estadual para fazer face às despesas previstas nesta lei.

A referida Gratificação de Produtividade (GP) já é um benefício instituído em todos os demais órgãos delegados do INMETRO, com exceção do INMEQ/MA, por ausência de previsão em lei estadual.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida. Sendo o que se coloca para o momento, aproveito para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
330

Assinado de forma digital por
CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
330

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 493/2023.

Institui, para os fins que indica, no âmbito do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ-MA, Autarquia Pública Estadual, Gratificação de Produtividade e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída Gratificação de Produtividade a ser paga a todos os grupos de servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de cargos de provimento em comissão do quadro do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ-MA.

§ 1º A Gratificação de Produtividade não tem caráter permanente e não serve de base para fins de cálculo de quaisquer vantagens financeiras, pagamento de indenizações ou adicionais, bem como não se incorpora à remuneração, a qualquer título ou fundamento.

§ 2º Entende-se como produtividade o indicador de eficiência organizacional, no qual o servidor, elemento essencial durante todo o processo produtivo, é recompensado com um benefício pecuniário, como prêmio pelo nível de produção em sua unidade de trabalho conforme plano de trabalho estabelecido.

Art. 2º Os critérios e bases para a concessão da Gratificação de Produtividade e os correspondentes percentuais serão fixados e revistos, a qualquer tempo, por meio de Portaria editada pela Presidência do INMEQ-MA.

Art. 3º O recurso para implementação da Gratificação de Produtividade será, obrigatoriamente, proveniente do convênio firmado com o INMETRO, o que consta do Plano de Aplicação.

Parágrafo único. É vedado qualquer repasse de recursos do Tesouro Estadual para fazer face às despesas previstas nesta Lei.

Art. 4º O servidor em gozo de férias tem direito a perceber Gratificação de Produtividade correspondente à média aritmética do que lhe foi concedido a este título nos últimos seis meses.

Art. 5º Os servidores, para efeito de pagamento da parcela do 13º (décimo terceiro) salário, terão direito a Gratificação de Produtividade, de que trata esta lei, calculada pela média aritmética dos valores recebidos nos meses onde alcançada a meta para recebimento da referida verba, dentro do ano de pagamento.

Art. 6º Não fará jus à Gratificação de Produtividade o servidor que:

MENSAGEM Nº 72 /2023

São Luís, 15 de agosto de 2023.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 47, *caput*, e 64, inciso IV, da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por parecer de vício de inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei nº 216/2023, que institui o Selo de Segurança Alimentar a ser conferido aos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que ofereçam aos consumidores a opção de refeição livre de lactose e de glúten.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDÃO
JUNIOR:10411640330
330

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 216/2023, que institui o Selo de Segurança Alimentar a ser conferido aos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que ofereçam aos consumidores a opção de refeição livre de lactose e de glúten.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 47, *caput*, e 64, IV, da Constituição Estadual, oponho veto parcial ao Projeto de Lei nº 216/2023.



RAZÕES DO VETO

A presente proposta objetiva instituir o Selo de Segurança Alimentar, no âmbito do Estado do Maranhão, a ser conferido aos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que oferecerem aos consumidores a opção de refeição livre de lactose, e de glúten, inclusive por contaminação cruzada. Prevê, ainda, a validade anual do referido selo, renovável continuamente por igual período, bem como a possibilidade de utilização em todos os seus produtos, peças publicitárias e meios de comunicação.

Apesar da Constituição Federal de 1988, em sua redação original, não trazer a previsão explícita do direito à segurança alimentar, faz-se possível vislumbrá-lo tanto no rol de direitos individuais previstos no art. 5º, que considera como direitos fundamentais a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, como no rol de direitos sociais elencados pelo art. 6º, quando trata do direito à alimentação, bem como em outros dispositivos constitucionais relacionados à Ordem Social¹.

No que concerne à distribuição de competência legislativa relacionada ao tema, dispõe o art. 24 da Carta Maior que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre responsabilidade por dano ao consumidor (inciso VIII), bem como defesa da saúde (inciso XII), sendo os Estados membros titulares de competência suplementar, complementar ou supletiva, conforme o caso, em relação aos temas mencionados (§§ 1º, 2º e 3º do art. 24 da CF/1988).

Através da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, criou-se o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, prevendo-se, no art. 2º, o dever do poder público de adotar as políticas e ações que se fizerem necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

De modo que conceituada, no art. 3º, a segurança alimentar como sendo "a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis".

Deve-se, contudo, alertar para a redação do art. 3º da propositura, pelas razões a seguir delineadas.

¹ O direito à segurança alimentar pode ser vislumbrado, ainda que de forma indireta, nos arts. 3º, 5º, caput XXII; 6º, 7º, IV; 23, VIII e X; 170; 184; 186; 193; 196; 200, VI; 203; 208, VII; 226, 8º e 227 da CF/1988, bem como no art. 79 do ADCT (Atto das Disposições Constitucionais Transitórias).

É consabido que a divisão constitucional das funções estatais, em razão do sistema de freios e contrapesos, não é estanque, de modo que é possível a instituição de mecanismos de controle recíprocos marcados pela interpenetração dos poderes a fim de combater atos eventualmente centralizadores e abusivos por parte de cada um deles.

Contudo, a Constituição da República estabeleceu um modelo de Estado no qual a interferência de um Poder sobre outro é exclusivamente autorizada nas hipóteses legalmente previstas, restando vedado ao Legislativo, em decorrência do Princípio da Reserva de Administração, intervir direta e concretamente em matérias inerentes à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

O princípio constitucional da reserva de administração constitui limite material à intervenção normativa do Poder Legislativo, pois, como princípio fundado na separação orgânica e na especialização funcional das instituições do Estado, caracteriza-se, no sistema constitucional, pela identificação de um conjunto de reservas funcionais específicas do Governo e insuscetíveis de "expropriação" por parte do Parlamento².

Assim, não cabe ao Poder Legislativo Estadual, sob pena de usurpar a competência legislativa do Poder Executivo e infringir o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 6º da Carta Estadual) e o postulado constitucional da reserva da administração, disciplinar matérias afetas ao Poder Executivo.

Ao criar atribuição para o Poder Executivo de disciplinar os procedimentos de concessão, renovação e exclusão do Selo Segurança Alimentar, assim como a sua forma de utilização e divulgação, conforme delimita o caput do art. 3º, a proposta legislativa invade a esfera de competência constitucionalmente atribuída ao Governador do Estado.

Acerca da impossibilidade de norma de iniciativa do Poder Legislativo versar sobre organização administrativa e sobre as atribuições de órgãos e Secretarias de Estado, colhem-se os seguintes julgados do Supremo Tribunal Federal:

(...) É firme a jurisprudência desta Corte orientada pelo princípio da simetria de que cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para criação, estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da administração pública. 7. Violação ao princípio da separação dos poderes, pois o processo legislativo ocorreu sem a participação chefe do Poder Executivo. 8. Ação direta julgada procedente.

(STF, ADI 821-RS, Relator Ministro GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 02/09/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-239 divulgado em 23-11-2015, publicado em 26-11-2015).

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O princípio constitucional

² Nesse sentido: J. J. GOMES CANOTILHO, Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 3ª ed. Almedina, Coimbra, 1998, STF, ADI 3075, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 24/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-217 DIVULG 04-11-2014 PUBLIC 05-11-2014

da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetuada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação "ultra vires" do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.

(STF, RE 427574 ED, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 13/12/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012 RT v. 101, n. 922, 2012, p. 736-741, grifo nosso)

Diante do exposto, tendo em vista o Princípio da Separação dos Poderes (art. 6º, Constituição Estadual e art. 2º, Constituição da República) e considerando que o legislador infraconstitucional não pode interferir na construção do constituinte, de modo a criar ou ampliar os campos de interseção entre os Poderes estatais, oponho veto ao Projeto de Lei nº 216/2023.

Interpretação diversa conflitaria com o texto constitucional vigente e implicaria desrespeito ao Princípio da Superioridade Normativa da Constituição, cuja ideia central consiste na soberania do texto constitucional no ordenamento jurídico, bem como na obrigatoriedade de adequação de todas as demais leis e atos normativos a essa.

Estas, portanto, Senhora Presidente, são as razões que me fizeram vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 216/2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE AGOSTO DE 2023, 203ª DA INDEPENDÊNCIA, 135ª DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
BRANDÃO
ANDRÉ 10511640
330
CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 494/2023

Considera de Utilidade Pública o Instituto Vó Alzira – Instituto VOAR e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º – É considerada de Utilidade Pública o Instituto Vó Alzira – Instituto VOAR, com sede e foro na cidade de Colinas – MA.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Bequimão” em 16 de agosto de 2023. - ARNALDO MELO - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 302/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno, requieiro a Vossa Excelência, após a aprovação do Plenário, que seja abonada minha falta na Sessão Plenária realizada no dia 10 de agosto (quinta-feira) do ano em curso, em razão de estar acompanhando minha esposa no parto de nossa filha, conforme certidão anexo.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 16 de agosto de 2023. - **FLORÊNCIO NETO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 303/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 158, inciso IX do Regimento Interno, requieiro a Vossa Excelência que, após ouvida a mesa, seja encaminhado **Mensagem de Pesar** aos familiares de **MARIA DE NAZARÉ LEMOS COUTINHO**, que faleceu no dia 09 de agosto de 2023, na cidade de São Luís.

A Sra. Maria de Nazaré Lemos Coutinho, era a 1º dama da Assembleia de Deus em São Luís, presidida pelo seu esposo, Pastor José Guimarães Coutinho.

É com imensa dor que me solidarizo com a família e amigos da Irmã Maria de Nazaré Lemos Coutinho. Que Deus a tenha e conforte todos os familiares.

Aproveitando após aprovação desta proposição, solicita-se 1 (um) minuto de silêncio.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 16 de agosto de 2023. - **Mical Damasceno - Deputada Estadual**

REQUERIMENTO Nº 304 /2023

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Art. 163, inciso VIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, requieiro a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja justificada minhas ausências das Sessões legislativas dos dias 16 e 17 de agosto de 2023, tratando de assuntos pertinentes à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão em Brasília.

Assembleia Legislativa do Maranhão, plenário Deputado “Nagib Haickel”, palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 16 de agosto de 2023. - **Janaina Ramos - Deputada Estadual**

**REQUERIMENTO Nº 305 /2023**

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requero que, após a aprovação do Plenário, **seja submetido ao regime de tramitação de Urgência**, para discussão e votação em Sessão Extraordinária a realizar-se logo após a presente Sessão o Projeto de Lei nº 469/2023, de minha autoria.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em 17 de agosto de 2023. - **Solange Almeida - Deputada Estadual**

INDICAÇÃO Nº 3807 /2023

Senhora Presidente,

Na forma regimental, Art. 152 do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Sr. Carlos Brandão**, e ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (Caema), Marcos Aurélio Freitas**, solicitando o melhoramento do Sistema de Abastecimento de Água **para o Município de Santo Antônio dos Lopes**.

A presente indicação visa atender a necessidade do município, especificamente nos bairros Santa Madalena, Rua da Piçarra e Vila Cristina Abreu, quanto a captação, adução, tratamento e distribuição de água potável nessas localidades.

Sabemos que o consumo de água potável é fundamental para a garantia da qualidade de vida e da saúde do ser humano.

Sendo assim, certa de que a importância deste pleito é indispensável, espero o atendimento.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio Manoel Beckman, 14 de Agosto de 2023 - Ana do Gás - Deputada Estadual – PCdoB - Líder do Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3808/2023

Senhora Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que, após a ouvida a mesa, seja a presente Indicação encaminhada ao **Excelentíssimo Senhor MARCOS AURELIO ALVES FREITAS**, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental (CAEMA) e ao Governador do Estado do Maranhão, **CARLOS BRANDÃO**, para que sejam destinados **investimentos no Tratamento de água** (devido ao alto teor de Ferrugem presente), bem como a **Ampliação da Rede de Fornecimento de água no Município de Presidente Dutra-Maranhão**, com a devida brevidade, tendo em vista a necessidade de melhorias para atender a sua população, solucionando o problema da baixa qualidade da água fornecida, e também visando contemplar o maior número de pessoas com o abastecimento.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 16 de agosto de 2023. - **Daniella - Deputada Estadual – PSB**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O

SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 3809/2023

Senhora Presidente

Na forma regimental, requero a Vossa govenador Carlos Brandão, bem como ao Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura, Aparício Bandeira Filho, no sentido de providenciar o asfaltamento da MA-368 que liga a cidade de Nova Iorque ao povoado Orozimbo, de Pastos Bons.

Tendo em vista a melhoria da mobilidade e na segurança do grande fluxo de pessoas que transitam diariamente pela região, viabilizar a utilização de mais de um trecho é uma medida importante.

Ora, o asfaltamento da referida via vai possibilitar o acesso da população com a necessária segurança, contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e turismo na região, promover a inclusão produtiva, facilitar o acesso aos insumos básicos e ao mercado consumidor, assegurando aos moradores da localidade o direito a uma melhor qualidade de vida.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Beckman”. São Luís, 15 de agosto de 2023. - ARISTON RIBEIRO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CARLOS LULA – Expediente lido, à publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CARLOS LULA – Oradores inscritos no Pequeno Expediente, com cinco minutos, sem direito a aparte. Primeira oradora, Deputada Dra. Vivianne.

A SENHORA DEPUTADA DRA. VIVIANNE (sem revisão da oradora) - Bom dia a todos e a todas, cumprimentar aqui a Mesa, em nome do Deputado Carlos Lula, que está presidindo a Sessão, cumprimentar todos os nossos colegas Deputados, Deputadas, imprensa, ouvintes. O motivo que me leva a estar aqui nessa Tribuna, hoje, é fazer um apelo para a nossa Bancada Federal, e também para que nossos Deputados Estaduais, cada um mobilize os seus Deputados Federais e os seus Senadores, para se sensibilizarem com o que vem acontecendo com os nossos municípios, com a queda do FPM, nos nossos municípios. Antes de ontem e ontem, teve um evento em Brasília, que aconteceu, onde a Confederação Nacional dos Municípios, a CNM, reuniu mais de 2.000 prefeitos do Brasil, para fazer um apelo que seja feita alguma coisa. Estudos concluídos pela CNM, no final do primeiro semestre de 2023, atestam que 51% dos municípios brasileiros estão com a conta no vermelho, diferente de 7%, do mesmo período, em 2022. Outro dado alarmante mostrou que a cada R\$ 100 que são arrecadados, principalmente pelos municípios de pequeno porte, R\$ 91, já são utilizados só para pagamento de pessoal e custeio da máquina pública. Então, esteve reunido, aqui do Maranhão, o presidente da FAMEM, o Ivo reuniu com o Arthur Lira e demais prefeitos. Vários representantes pedindo para que entrasse em pauta, principalmente, três medidas: a PEC 25/2022, para que tenha um aumento no Fundo de Participação dos Municípios em 1,5% no mês de março. Tem que ser colocado em pauta. A gente sabe que os municípios, que é onde realmente acontece a política pública, não estão conseguindo sobreviver nesse ano. Já metade dos municípios brasileiros, mais da metade que estão no vermelho.



Principalmente, os municípios de pequeno porte, que não tem uma arrecadação própria. Mas eu falo aqui com propriedade, porque eu conheço bem a estrutura do município de Balsas, a terceira economia do Maranhão, e mesmo assim uma gestão competente, transparente, que faz gestão com eficiência, tem sentido na pele a falta de investimentos, essa perda do Fundo de Participação e essa perda de arrecadação que está tendo nesse primeiro semestre. Outro apelo que a gente faz à nossa bancada federal é que também coloque em pauta a PL 334/2023, que reduz a alíquota do repasse da previdência social dos municípios, que reduza para 8%. A gente sabe que essa conta, isso aqui vale para os municípios com menos de 142.603 habitantes. A dívida hoje chega a R\$ 200 bilhões. Todos sabem aqui. Todos vocês aqui são municipalistas e sabem que os prefeitos não têm condição de pagar essa dívida. Não tem. Daqui a uns anos vai chegar a R\$ 1 trilhão, principalmente prefeitos de cidade pequenas, porque no nosso Maranhão são poucas cidades que têm mais de 142.000 habitantes, salvo engano só tem Imperatriz, São Luís. Então todos esses, a maioria, mais de 90 % dos municípios do Maranhão não têm condição de pagar essa dívida. Então, eu peço, porque a gente também tem esse apelo municipalista com a nossa bancada federal, porque a gente precisa que eles olhem. Eu tenho certeza que os nossos deputados federais, os nossos senadores vão ter a sensibilidade para olhar para a situação que existe hoje com os prefeitos de todo o Brasil. E, por último, também, gente, um apelo para que também coloquem em pauta o Projeto de Lei Complementar a PLP - 98/2023, onde a matéria define os casos em que contratações e parcerias firmadas pelo Poder Público não entram no cômputo dos gastos com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal. Gente! Não tem um prefeito e talvez nenhum estado que vai escapar de ser penalizado se realmente isso acontecer. A gente sabe, por exemplo, que a saúde aqui do Maranhão é mantida pelas OSs. A gente sabe que não vai ter um prefeito e, talvez, um estado que escape da Lei de Responsabilidade Fiscal, se a gente não conseguir pautar esse Projeto de Lei Complementar nº 98/2023. A gente sabe que a maioria dos nossos municípios tem um gasto com pessoal já no limite, e é um limite de no máximo 60%, o indicado é de 54%. Se a gente não pautar esse Projeto de Lei Complementar, provavelmente a maioria dos municípios vai infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal e, com certeza, também a maioria dos estados. Então, era essa a minha mensagem hoje para me solidarizar com todos os prefeitos do Maranhão, porque eu sei que vocês realmente fazem a política na ponta e estão sofrendo. Nós, como deputados estaduais, temos também que nos solidarizar. Cada um que é ligado ao seu deputado federal, ao seu senador, faço um apelo aqui, vou para Brasília, esses dias, e vou conversar com os deputados federais com os quais a gente tem mais relacionamentos, que foram votados por mim lá na minha região. Peço a todos os colegas, isso realmente tem que ser uma união de todos os colegas, de toda a bancada federal, que, com certeza, quem faz a nossa política de verdade lá na ponta são os nossos prefeitos, os nossos vereadores, e a gente não pode deixar de defender a causa municipalista. Obrigada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CARLOS LULA - Deputado Rafael, por cinco minutos, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL (sem revisão do orador) - Presidente aqui em exercício, o Deputado Carlos Lula, senhoras e senhores deputados, galeria, telespectadores da TV Assembleia que nos assistem na manhã de hoje. Deputado Carlos Lula, ontem eu subi à tribuna para falar da importância da nossa agenda em Brasília e fiquei de retornar para destacar outro tema muito importante que ocorreu, na segunda-feira, no estado do Maranhão, que foi a visita do Ministro Jader, inaugurando obras com o nosso Governador Carlos Brandão e assinando ordem de serviço para mais obras em parceria com o governo Lula. Quando, Deputado Zé Inácio, tivemos aqui a oportunidade, no ano passado, de compor uma chapa com o Presidente Lula, entre PSB e PT, foi porque sabíamos que o Maranhão ia voltar a ter os investimentos que passamos vários anos sem ter por parte do Governo Federal. Agora a gente já recebeu quase 15 ministros, já até perdi a conta, do governo Lula aqui no Maranhão anunciando obras e serviços. A vinda, mais uma

vez, do Ministro Jader ao Maranhão mostra isso, primeiro inaugurando um sistema de abastecimento de água na cidade de Chapadinha, cidade pela qual eu tenho muito apreço, tenho uma grande amizade pela cidade de Chapadinha, principalmente com a grande liderança, que é o nosso companheiro Igor Almeida, suplente de deputado federal, nas últimas eleições, e que sempre cobrava e falava dessa obra com o presidente da Caema. Graças a Deus, hoje, a obra está funcionando, a obra foi concluída e entregue à população, sem falar também da obra que foi inaugurada na Baixada, na cidade de Pinheiro. Então são investimentos que trazem realmente dignidade para a população do Maranhão naquilo que é o mais caro, que é o saneamento básico. O saneamento básico, como todos sabem, investir em saneamento básico é investir em saúde, é investir em educação, é investir em segurança, e a água potável tendo acesso à casa das pessoas é um fator essencial para elevarmos o IDH do Maranhão. Então, não tenho dúvida da importância e da grandiosidade que foram essas inaugurações, mas, sobretudo, também, a assinatura da ordem de serviço para conclusão da obra de tratamento de esgoto, aqui na Grande Ilha, porque tratar esgoto, deputado Zé Inácio, além de trazer muita saúde, a gente faz o grande impacto na balneabilidade das nossas praias, e que aí traz também o turista, traz também o banhista, traz também a economia do comércio que gira em torno das praias da nossa cidade de São Luís. Então, grande momento para o Maranhão, grandes investimentos, na área de saneamento básico do nosso Estado, e aí remete ao nosso trabalho da Frente Parlamentar, que está ativa nessa Casa, inclusive, vamos discutir, na próxima semana, a o fortalecimento dos Comitês de Bacias, que é um tema muito importante porque trata diretamente do gerenciamento de recursos hídricos, deputado Júlio, meu amigo, presidente da nossa Comissão de Meio Ambiente, então casa perfeitamente com a nossa temática que estamos tratando aqui na Casa, e que o Governador Carlos Brandão está super atento a essa política, inclusive, com vários projetos prospectados pelas operações de crédito que o Governo planeja fazer neste segundo semestre. Mas eu gostaria também, Deputado Carlos Lula, de aproveitar o tempo que me resta, para destacar o grande trabalho que a Secretaria de Infraestrutura tem feito, mesmo com muita dificuldade, no nosso Estado. Primeiro, lançando obras, como eu já falei aqui, assinatura da ordem de serviço da estrada que liga a praia de Araoca, mas, sobretudo, também na manutenção das nossas rodovias. O Maranhão tem uma malha rodoviária estadual extensa, muito grande, e que precisa constantemente manutenção. Por isso, no início do ano, a pedido do nosso grupo político de Duque Bacelar, nosso líder Luís Souza, o ex-prefeito Jorge, fizemos uma Indicação ao Governo do Estado do Maranhão, solicitando a recuperação da MA-034, o trecho que liga Duque Bacelar a Coelho Neto. Trafego, cotidianamente, por aquela estrada, sei da dificuldade, tivemos lá um problema numa obra de arte especial que é uma ponte, que teve lá um abaixamento que o governo paralisou para poder fazer o reparo, mas, nos últimos dias, iniciou a recuperação com tapa-buraco, principalmente no trecho urbano da cidade Duque Bacelar, uma cidade que eu tenho muito apreço e tenho muitos amigos. Então, eu quero aqui destacar e agradecer ao secretário Aparício, pela manutenção da rodovia. Pelo tapa-buraco que está sendo feito lá, e que nós precisamos sempre estar fazendo a manutenção dessas rodovias, até porque é uma via de acesso importantíssima, porque liga a Barreirinhas, liga São Luís, liga todo Baixo Parnaíba, que é uma grande região do nosso estado, e que merece ter as suas rodovias sempre bem conservadas. Então, eu quero fazer aqui esse destaque e mandar um abraço a toda população do município de Duque Bacelar, onde a gente tem muito apreço, e ainda vamos fazer muita coisa boa para aquele município. Estamos planejando algumas ações, no segundo semestre e, em breve, teremos novidade para aquele município. Era esse meu pronunciamento, deputado Carlos Lula.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CARLOS LULA – Agradeço ao Deputado Rafael. Deputado Júlio Mendonça, por cinco minutos, sem direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) - Senhor Presidente Carlos Lula. Senhor Presidente em exercício Carlos Lula, bom-dia. Bom-dia a todos e a todas. Saúdo o



Presidente, saudando toda a Mesa, os internautas, colegas deputados, deputadas, aqui presentes, servidores desta Casa. Volto aqui à tribuna, com muita alegria, para registrar dois temas que eu considero de grande importância. Primeiro, eu tive alegria de participar ontem, em Brasília, da Marcha das Margaridas, onde pude encontrar, claro, o Deputado Carlos Lula lá também. Onde mais de 3.500 mil maranhenses puderam, com outras mulheres brasileiras, compor o número de mais de 150 mil mulheres, ontem, andando pelas ruas de Brasília, do Parque da Cidade até o Congresso Nacional, entregando uma pauta, Deputada Vivianne, de reivindicação das mulheres, não só mulheres rurais, mas pauta voltada à educação, à saúde, à valorização da mulher, acima de tudo, pautas que dizem respeito à dignidade humana. Então eu tive alegria de poder participar e encontrar lá vários sindicatos dos trabalhadores rurais, várias mulheres, quebradeiras de coco do nosso imenso e querido Maranhão, lutando, resistindo e acreditando que esse Maranhão, que esse Brasil, agora sob a Presidência do Presidente Lula, possa de fato atender as suas pautas. A esperança, a alegria, o entusiasmo que movimentava essas mulheres era algo extremamente contagiante, que nos anima aqui. E trago a essa Casa esse sentimento de renovação, de coragem, de determinação na luta por um Maranhão mais justo, na luta por um Maranhão mais igual, na luta por um Maranhão que respeite mais as mulheres e que possamos todos nós, homens e mulheres, buscar a construção de um estado mais inclusivo, de um país mais justo. Então faço aqui esse registro e parabéns, parabéns às mais de 3.500 maranhenses que estiveram ontem em Brasília acreditando e lutando pelas suas pautas, pelas nossas pautas, que são pautas de todos nós. Parabéns a essas grandes guerreiras. E nós precisamos nos inspirar nisso para continuar na luta na construção desse Maranhão mais justo. Outro ponto que eu quero destacar aqui, rapidamente, é que hoje estamos fazendo uma justa homenagem a EMBRAPA, que completa 50 anos no nosso país e 13 anos no nosso estado, pelo importante papel que a EMBRAPA hoje desempenha e sempre desempenhou na produção de alimentos saudáveis, no desenvolvimento tecnológico, onde nós saímos de uma condição de país importador de alimentos e hoje somos um dos maiores exportadores de alimentos do mundo. E isso teve um papel decisivo da Embrapa, tanto do ponto de vista do desenvolvimento do agronegócio, do desenvolvimento tecnológico de variedades mais produtivas, quanto ao uso racional do solo, passando também pelo desenvolvimento tecnológico voltado para a agricultura familiar. Então, convido todos e todas para que possamos participar hoje, às 11h, para a sessão solene em homenagem aos servidores, à história da Embrapa e, acima de tudo, a esse papel fundamental no desenvolvimento do nosso país. Então, o convite a todos e a todas para que a gente possa fazer essa sessão solene. Vamos receber os servidores da Embrapa, também o chefe do seu escritório regional, que é um maranhense aqui de Miranda, meu querido amigo Marcos Bonfim, que já inclusive se encontra aqui no hall de entrada, nós temos várias fotografias, Deputado Florêncio Neto, Deputado Ricardo, retratando esse importante papel que a Embrapa tem para a agropecuária, para o agronegócio e para a agricultura familiar do nosso estado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CARLOS LULA - Agradeço as palavras, Deputado Júlio. A Marcha das Margaridas, de fato, foi um ato muito forte, mais de 100 mil pessoas na cidade de Brasília. Deputado Rildo Amaral, por cinco minutos, sem direito a aparte.

O SENHOR DEPUTADO RILDO AMARAL (sem revisão do orador) - Bom dia, deputados e deputadas, povo do Maranhão, especialmente da Região Tocantina e de Imperatriz. Senhor Presidente, vim hoje relatar a minha alegria de, num momento difícil da infraestrutura de Imperatriz, poder contribuir para amenizar o problema pelo qual a população passa na cidade. Nós estamos hoje com uma frente de trabalho fazendo quase 20 ruas. E eu queria destacar, de maneira muito especial, essa segunda etapa, eu que comecei com quatro ruas na Vila Mariana, fruto de Emenda Parlamentar em parceria com o nosso Governador Carlos Brandão. Eram inicialmente quatro, agora estamos aumentando para a Travessa São Francisco, para a Travessa São Pedro, para outras ruas, totalizando todo o bairro. Não vai ficar um palmo da Vila Mariana,

as nove ruas que têm lá sendo bloqueadas. Além delas, iniciamos no Bacuri, que é o meu bairro, por isso o apelido de bonitão do Bacuri. Alguns insistem em dizer que é cabeção, mas é bonitão. A rua Alvorada, no Bacuri, a rua Antônio Mourão, que é outra rua da Vila Mariana, entre a Dom Evaristo e a Santa Rita que também está sendo beneficiada, graças à nossa Emenda em parceria com o Governador Carlos Brandão. A rua Dois e a rua Três, na Vilinha, a rua Santos Dumont, também na Vilinha, e a rua dez também na Vilinha. A rua do Campo, no Camaçari, a única rua do povoado Camaçari que não é pavimentada, mas, graças à nossa parceria com o Governador Carlos Brandão, as nossas Emendas começarão a ser feitas neste momento. A Marginal do Riacho lá no Parque Anhanguera, e também a outra Marginal, são duas Marginais lá do Riacho, as duas também serão bloqueadas nessa etapa, além da rua D, no Parque Independência, onde tinha um ginásio público abandonado, eu tinha colocado Emenda para a reforma do ginásio, reformou, não tinha um pingão de pavimentação, eu pavementei as três primeiras ruas, as principais ruas, para dar acesso a todo o bairro. Agora, a rua D também recebendo bloquetes, as outras ruas receberam asfalto. Essa alegria de poder contribuir em um momento crítico da cidade, onde a infraestrutura é o problema maior da cidade, onde todo mundo tem que se irmanar e fazer a sua parte, e poder contribuir, nesse momento, com quase vinte ruas é mais um reforço para a nossa querida Imperatriz. Eu queria destacar também que, ontem, no final da tarde com o nosso presidente da AGEMSUL, Vagtônio Brandão, junto com o nosso Secretário da Casa Civil, Sebastião Madeira, nos reunimos com presidente Doutor Marco Aurélio, da CAEMA, e reforçamos ali a necessidade de investimentos, na cidade de Imperatriz. E o Doutor Marco Aurélio está hoje lá, na cidade Imperatriz, onde reforçamos tanto a necessidade de um poço na Vila Fiquene, nesse momento, ele deve estar lá com meu irmão, o vereador Flamarion, junto com o Ferrare, junto com outras pessoas, a Dona Iranete, devem estar nesse momento procurando um local pra botar um poço pra resolver, de fato e de direito e com muita urgência, a água ali na Vila Fiquene. Assim também como lá no bairro Planalto um pedido, um reforço nosso junto com o Secretário Sebastião Madeira, junto ao Governador Carlos Brandão e junto à CAEMA também no Planalto, próximo à Polícia Federal, próximo à quadra de esporte será implantado numa doação da Prefeitura Municipal de Imperatriz, em uma área para que se possa fazer um poço ali também para resolver a falta d'água, hoje mesmo, recebi relato de uma senhora que disse que está há 15 dias sem água. Eu falei: Eu já tinha recebido a reclamação e a senhora não fique nervosa, não, e que o presidente, inclusive está aí para, além desse investimento, ver outros investimentos na fase de expansão de rede de água e de esgoto. Então, por acreditar que é com parcerias que a gente vai resolver o problema de Imperatriz, de infraestrutura e de falta d'água que eu venho aqui dizer, que o nosso mandato é ativo e principalmente altivo para poder resolver todos esses problemas. Viva o trabalho! Viva Imperatriz!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CARLOS LULA - Agradeço as palavras do Deputado Rildo, fazendo advertência que fake news, na tribuna, é vedado, o Regimento da Casa, viu Deputado. Deputado Fernando Braide, por cinco minutos, sem direito a aparte.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (sem revisão do orador) - Bom dia, Presidente! Bom dia a todos os colegas parlamentares da Casa, galeria, imprensa que nos assistem online também de forma remota. Quero aqui fazer um tema hoje que a Deputada Vivianne até já tocou mais cedo, na questão da queda na arrecadação dos municípios. Eu venho tratar aqui na questão do estado. Recentemente, tivemos também um vídeo do secretário de Monitoramento e Ações Governamentais, Alberto Bastos, explicando um pouco essa questão da queda na arrecadação do estado, de aproximadamente R\$ 350 milhões por mês. É muito dinheiro para o estado que tem a previsão de R\$ um bilhão e trezentos mil, você ter uma queda de R\$ 350 milhões, é muito recurso e impacta no salário dos servidores, na saúde do nosso estado, na educação, na questão da segurança pública. Andei estudando sobre o assunto, é um projeto que eu já tive dado entrada, há um tempo e estava debatendo somente com o Governo do Estado, primeiro, e agora,



eu quero tornar o projeto público e debater com todos, aqui na Casa, quem nos acompanha, internautas, à disposição de todos sociedade civil, para que a gente possa buscar uma forma de amenizar essa queda na arrecadação e, principalmente, elevar arrecadação do estado, mas sem penalizar o contribuinte, sem ser através do aumento de imposto, sem ser por meio da criação de novos impostos. Então eu dei entrada no Projeto de *Naming Rights*, que é a questão da Sessão Onerosa à Nomeação de Eventos e Equipamentos Públicos. Já é muito utilizado em outros países, em outros estados aqui também do nosso Brasil, estado do Rio de Janeiro, de São Paulo, do Sul. Eu venho trazer aqui alguns exemplos práticos que já existem entre o Poder Público e o Poder Privado. Tem principalmente na Universidade de São Paulo, na USP. Lá eles têm um programa específico que é “Adote uma Sala”. Para se ter ideia, esse “Adote uma Sala” vai gerar mais ou menos 8 milhões de Receita para a Universidade de São Paulo, onde os ex-estudantes, os escritórios de advocacia, principalmente, vão bancar a universidade, a reforma de auditórios, de salas e lá vão poder botar o seu nome onde foi feita a reforma. Vou fazer uma visita também ao reitor da UEMA para levar a ele essa sugestão, para que seja adotada aqui na UEMA. Já tive uma conversa de primeiro momento com ele no evento do Ministério Público. Falei desse projeto que eu tinha dado entrada e que ia fazer essa visita posteriormente para que a gente possa aprofundar e fazer uma reforma necessária na UEMA, alavancar cada vez mais essa universidade. Tem cursos muito conhecidos lá que já formaram grandes personalidades, cursos de Administração, de Engenharia Civil, de Direito, de Veterinário, que inclusive o Governador do Estado é formado. Então trazer essas pessoas envolvidas nessas matérias para que tenhamos grandes construtoras aqui no Maranhão que possam fazer algo parecido aqui em nossa universidade, tem também dois casos famosos de estádio de futebol do poder público com poder privado, que foi o grupo Petrópolis, dono da cervejaria Itaipava, que aí deu seu nome a Itaipava Arena Fonte Nova, na Bahia, e a Itaipava Arena Pernambuco, no Estado do Recife. Quem sabe se aqui também não podemos ter algo nesse nível, desse nível, inclusive, com a Magnífica, que é um produto maranhense. Peço que coloque ali, que a assessoria já até botou ali os exemplos de matéria nacional que saiu falando sobre a questão. Para se ter uma ideia, cada estádio desse que fez a parceria com o grupo Petrópolis arrecadou 51 milhões durante o prazo de 10 anos, que foi o prazo estipulado para que seja adotado o nome da Itaipava, temos também casos de estações de metrô que foi feito no estado do Rio, no estado de São Paulo. Temos aí... Eu peço que coloque a foto da estação Carrão Açaí Atacadista, também gerou um dinheiro para o poder público, para a cidade de São Paulo, na questão do Açaí poder patrocinar e colocar o seu nome na estação de metrô. Tem a estação também no Rio de Janeiro, que é Botafogo Coca-Cola. A gente pode ter também algo aqui parecido em nosso estado, no terminal do Cujupe, da Ponta da Espera, onde o Deputado Cláudio Cunha, um grande defensor, conseguiu aí um avanço das companhias de internet. Quem sabe, Deputado Cláudio Cunha, a Vivo, a Claro não encampe um projeto desse de colocar o seu nome no terminal, pagando um recurso de alguns milhões ao Governo do Estado, até para que seja feita a melhoria no nosso serviço de Ferry Boat. Está aí mais uma ideia para V. Exa., que é um grande defensor. Leve, nos ajude nessa força para melhorar a arrecadação no estado e, principalmente, no serviço da travessia do Ferry Boat. Tem também a questão do terminal rodoviário aqui do nosso estado, que pode ser feita uma parceira desse nível, mudar o nome, Presidente, estou concluindo já, para poder ser alterado o nome do terminal e ser incluído algum nome de alguma empresa e que com isso seja ampliado nosso terminal. São ideias que eu venho propondo aqui neste debate durante o mandado para que nosso estado consiga arrecadar mais sem penalizar o contribuinte. É importante reforçar a importância desse projeto para que a gente melhore a situação do nosso estado e consiga avançar cada vez mais. Muito obrigado a todos. Que Deus nos abençoe.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CARLOS LULA - Agradeço as palavras do Deputado Fernando Braide. De fato, um bom projeto. Deputado Dr. Yglésio, por cinco minutos, sem

direito a apertes.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos e a todas que nos acompanham. Eu subo à tribuna, hoje, para fazer um alerta, na verdade para chamar inclusive a atenção dos órgãos de proteção às pessoas, tanto no âmbito dos direitos das pessoas como, por exemplo, os órgãos de fiscalização de atividade econômica, como o Procon, em relação a esses jogos da internet, esses joguinhos de internet que estão inclusive enraizados hoje em dia junto a influenciadores aqui no Maranhão. Nós temos hoje um verdadeiro esquema que, na verdade, é uma pirâmide disfarçada, Deputado Júlio. Esses joguinhos são pirâmides. Não tem como se olvidar disso. Pirâmides em que as pessoas têm ali uma programação para ganhar uma, duas vezes numa tentativa de ganhar dinheiro fácil, porque existe um esquema de cooptação de influenciadores digitais, hoje, maranhenses inclusive, que mostram supostamente carros de luxo que fizeram aquisição a partir disso, viagens caras, Deputado Lula, em relação ao ganho que foi auferido nessas plataformas. E a grande verdade é que não estão tirando dinheiro do ganho com a plataforma da maneira correta. Estão, na verdade, recebendo dinheiro para fazer propaganda da plataforma, para criar uma base financeira num clássico Esquema Ponzi, para poder a partir daí monetizar altos lucros. E aí as pessoas da base, que não têm conhecimento, que estão aí muitas vezes em situação de desespero econômico, usam ali R\$ 10,00, R\$ 20,00, R\$ 50,00, R\$ 100,00. Perdem naquele dia, tentam recuperar, porque existe toda uma psicologia envolvida nisso, continuam a apostar e, às vezes, vão para situações de falência pessoal, como teve aí na internet relato de um influenciador que perdeu R\$ 170 mil jogando esse tal de *Golden Tiger*. Tem o outro lá de um macaco. Tem um monte de animais aí em relação, cada hora eles inventam um joguinho da moda. Eles colocam nas grandes cidades influenciadores regionais e a partir daí é construída a miséria alheia. A pessoa fica endividada, entra em depressão e teve registro, inclusive essa semana, de um suposto suicídio relacionado a dívidas que a pessoa contraiu para poder conseguir dinheiro para monetizar nesses aplicativos. Tem gente que pega dinheiro no banco para poder fazer tentativa de jogo no aplicativo. Então, isso é muito sério. Isso aí, deputado Eric, deputado Zé Inácio, deputado Rildo, eu acho que tem que ter a atenção dessa Casa, o endividamento das pessoas que pode resultar, inclusive em morte. Então, fica o alerta aqui o PROCON, que gosta de estar sempre aí surfando nos assuntos da modinha, é bom o PROCON fazer o monitoramento disso também. A Polícia Civil. Eu vou encaminhar, inclusive, para Polícia Civil uma representação com coisas que a gente julga suspeitas para que sejam apurados. E essa Assembleia, é claro, se tiver interesse também, a partir de uma Comissão Parlamentar de Inquérito também para poder investigar, chamar essas pessoas que têm alto nível de suspeitas em relação a ganhos com isso e vamos ver. Você está realmente ganhando com esse jogo ou você está recebendo? Me mostra aqui de onde está vindo esse aludido patrimônio? Vamos chamar essas pessoas para se manifestarem, porque se estiver acontecendo isso, as pessoas estão induzidas, estão sendo induzidas a ser enganadas, portanto, nós temos crime configurado nessa situação. E a Casa não pode fazer vista grossa a uma situação como essa, em que crimes estão sendo praticados contra pessoas utilizando influenciadores digitais pra fazer captação de pessoas num esquema claro de pirâmide, como já aconteceu vários aqui, vários já aconteceram aqui no Maranhão: Telex free, aquele Elwey, já tiveram vários escândalos em relação a isso, pessoas que perderam tudo, no final aí só para levar... Só 30 segundos, Presidente, pessoas que estavam saindo de suas casas pra pegar cadeira, computador ali do telex free para poder não pegar um prejuízo completo. Então, fiquem atentos a esses joguinhos, são de azar, são feitos para dar azar, ou seja, para perder, não é jogo dar sorte é jogo de azar, o nome diz.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CARLOS LULA - Agradeço, deputado Dr. Yglésio. Deputado Eric Costa, o último orador. Cinco minutos, sem direito a aparte.

O SENHOR DEPUTADO ERIC COSTA (sem revisão do orador) - Senhoras, senhores deputados, Senhor Presidente. Deputado Yglésio, eu ratifico, confirmo a sua fala com relação a essas manobras



que são feitas para ludibriar, enganar, iludir as pessoas. Da mesma forma, aquele jogo de maquininhas no futebol, que manipula resultado, realmente, necessita de uma atenção, e isso é preocupante. Mas senhoras, senhores, eu trago aqui também, compartilho com vocês, uma preocupação e um problema que nós estamos vivendo na minha região, mais especificamente, na cidade de Barra do Corda. Eu tenho acompanhado, os Blogs têm noticiado, e, recentemente, por meio de uma Sessão, na Câmara Municipal, várias mães, mulheres e pais de família procuraram a Câmara de Vereadores, bem como procuraram o Ministério Público para solucionar um problema em Barra do Corda. E aqui eu quero me solidarizar com essas famílias. Nós sabemos que existe o Sistema Único de Saúde, onde nós podemos disponibilizar alguns tratamentos e alguns atendimentos em uma rede que, às vezes, fica distante do domicílio do paciente. O paciente de Barra do Corda que necessita fazer algum exame mais aprofundado é necessário que ele se desloque para São Luís, para a Imperatriz para que ele possa ter acesso a esse tratamento. Na grande maioria das vezes, os pacientes que buscam esse auxílio são pessoas carentes, pessoas humildes, pessoas que estão na linha da pobreza, pacientes de câncer, pacientes oncológicos que têm que se deslocar de Barra do Corda para se submeterem a tratamentos aqui na capital. Pessoas humildes, muitas vezes desempregados, pais e mães de família que sustentam sua família com um salário-mínimo nas situações mais difíceis possíveis. Existem as pessoas que necessitam do nosso auxílio, as pessoas mais humildes que estão em maior situação de vulnerabilidade, as pessoas mais pobres e, dentre esses, existem os mais necessitados, que são os doentes, são os pacientes, os que necessitam de um acompanhamento e de um atendimento de saúde. Pois bem, senhoras e senhores, esses pacientes que residem em Barra do Corda, que necessitam se locomover para São Luís, pacientes oncológicos, de câncer, pacientes que têm um estado de diabete gravíssimo. Crianças que eu estou acompanhando, crianças que necessitam vir de Barra do Corda para São Luís através do tratamento fora do domicílio, estão tendo seu direito negado pela prefeitura. Mães foram para a Câmara de Vereadores para protestar contra o ato desumano do Prefeito de cortar o auxílio de tratamento fora do domicílio para esses pacientes. Foi noticiado em blogs: as mães humildes, carentes com cartazes na Câmara de Vereadores pedindo socorro para que os filhos delas não venham falecer por falta de um tratamento que o SUS disponibiliza na rede e, para isso, precisam se locomover. E a prefeitura suspendeu, cortou os repasses do tratamento fora do domicílio. E o que agrava ainda mais a situação é que todas essas famílias são famílias carentes, que já procuraram o Ministério Público, que procuraram a imprensa e que eles, em não ter o auxílio do TFD, acaba com qualquer chance de sobrevivência dos seus entes queridos, porque necessitam do tratamento. E quando eles não são submetidos a esse tratamento, as chances de cura, as chances de vida são reduzidas, essas chances são diminuídas. E quando não disponibiliza o dinheiro, quando não disponibiliza a passagem, o dinheiro da passagem, a locomoção, o alimento, a hospedagem para esses pacientes, está se colaborando com a doença, está se tirando o direito de um tratamento que pode possibilitar a cura para esses pacientes. E aqui tem noticiado nos blogs, nos jornais, a Câmara, a cidade de Barra do Corda está sensibilizada, enquanto uma gestão contrata uma única empresa por mais de R\$ 70 milhões, como foi a Primeira prestadora de serviço contratada para fornecer mão de obra, para fornecer um motorista por quase R\$ 3.000, quando na verdade a empresa só paga um salário-mínimo para aquele servidor, negando um simples auxílio, uma simples passagem para um paciente oncológico de câncer, para uma mãe trazer o seu filho para São Luís, para que ele possa ter possibilidade de cura, para que ele possa ter um tratamento. Então, aqui eu quero repudiar a atitude do prefeito, desumana, perversa, de suspender o auxílio do tratamento fora do domicílio, e dizer que nós estaremos acionando o Ministério Público para reparar, para acompanhar essa situação, a fim de que esses pacientes de Barra do Corda não tenham negado o seu direito, as suas possibilidades, as suas chances de cura por meio de um tratamento. Faço aqui o registro do meu repúdio ao ato da prefeitura em querer cortar daqueles mais necessitados, de querer economizar diminuindo a

ajuda aos mais carentes.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO CARLOS LULA - Um minuto, deputado.

O SENHOR DEPUTADO ERIC COSTA – Concluindo, senhor presidente. Dentre os mais carentes que existem, os mais pobres, os mais humildes, têm aqueles que são os mais necessitados, que são os doentes, são aqueles acometidos por doenças graves, e a prefeitura está indo diretamente nesses que mais precisam quando suspende o auxílio do tratamento fora do domicílio, está agindo de maneira perversa, cruel e covarde com aqueles que mais necessitam da ajuda, do auxílio e do amparo do poder público, que são os pobres, os humildes, os carentes, os doentes, os mais necessitados que necessitam do atendimento do SUS. Deixo aqui o meu repúdio, a minha indignação e a minha denúncia que encaminharei ao Ministério Público para que se adotem as providências, a fim de que o direito desses pacientes seja assegurado na forma que a lei determina. Muito obrigado, senhor presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – O tempo do Pequeno Expediente está encerrado.

IV – ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Vamos passar para a Ordem do Dia. Projeto de Lei nº 410/2023, de autoria da Mesa Diretora (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e as deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado. Vai ao Segundo Turno. Projeto de Lei nº 043/2023, de autoria do Deputado Leandro Bello (lê). Em discussão, em votação, os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão, projeto aprovado, encaminhado à sanção. Projeto de Lei nº 353/2023, de autoria do deputado Rildo Amaral (lê). Em discussão, em votação, os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão, projeto aprovado, encaminhado à sanção. Projeto de Lei nº 376/2023, de autoria da deputada Fabiana Vilar (lê). Em discussão, em votação, os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão, projeto aprovado, vai a segundo turno. Projeto de Lei nº 259/2023, de autoria do deputado Cláudio Cunha (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado vai a segundo turno. Projeto de lei nº 279, de 2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que institui o Dia Estadual do Imigrante no Estado do Maranhão, com o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Relator Deputado Florêncio Neto. Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado, vai a segundo turno. Projeto de Lei nº 274, de 2023, de autoria do Deputado Osmar Filho (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto de Lei aprovado, vai a 2º Turno. Projeto de Resolução Legislativa nº 032/2023, de autoria do Deputado Rildo Amaral (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto aprovado. Vai a promulgação. Requerimento nº 305/2023, de autoria da Deputada Solange Almeida (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Será incluído na sessão de terça-feira. Requerimentos à deliberação da Mesa: Requerimento nº 296/2023, de autoria do Deputado Osmar Filho. (lê). Como vota a senhora Primeira Secretária Deputada Fabiana?

A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA FABIANA VILAR – Pelo deferimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Pelo deferimento. Como vota a Deputada Andreia?

A SENHORA SEGUNDA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



DEPUTADA ANDREIA REZENDE - Pelo deferimento.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Pelo deferimento. Requerimento deferido. Nos termos do Regimento Interno, determino a inclusão na Ordem do Dia da sessão ordinária de terça-feira, dia 22 de agosto de 2023, das seguintes proposições: Projeto de Lei n.º 304/2023, de autoria do Deputado Osmar Filho, que inclui, no calendário oficial de eventos do estado do Maranhão, a Festa da Juçara. Vetos Totais: Veto Total da Mensagem 072/2021, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei 311/2021, de autoria da Deputada Dr.ª Helena Duailibe. Veto Total da Mensagem 055/2022, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei 055/2022, de autoria do Deputado Ciro Neto. Veto Total, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei 111/2022, de autoria do Deputado Edivaldo Holanda. Veto Total da Mensagem 070/2022, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei 202/2022, de autoria do Deputado César Pires. Veto Total da Mensagem 066/2022, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei 330/2022, de autoria do Deputado Jota Pinto. Veto Total da Mensagem 067/2022, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei 369/2022, de autoria do Deputado Adelmo Soares. Requerimentos 302/2023, de autoria do Deputado Florêncio Neto. Requerimento n.º 303/2023, de autoria da Deputada Mical Damasceno. Requerimento n.º 304/2023, de autoria da Deputada Janaína Ramos. Comunico a todos os senhores que também inclui, na Ordem do Dia, o Projeto de Lei n.º 006/2023, do Deputado Dr. Yglésio. Comunico a todos os senhores, deputados e deputadas, que será realizada sessão solene, às 11 horas, em homenagem aos 50 Anos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Embrapa, no Brasil, e 13 anos no Maranhão, conforme o Requerimento do Deputado Júlio Mendonça. Vamos para o Tempo dos Blocos Parlamentares. Não tem ninguém inscrito. Deputado Ana do Gás. Deputado Florêncio declina do tempo. Deputado Neto declina do tempo. Deputado Eric declina do tempo. Expediente Final. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Sexagésima Quarta Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em dezesseis de agosto de dois mil e vinte três.

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale.

Primeiro Secretário, Senhor Deputado Antônio Pereira.

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado David Brandão.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores (as) Deputados (as): Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Webá, Iracema Vale, Janaína Ramos, Júnior Cascaria, Júnior França, Juscelino Marreca, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Rafael, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Zé Inácio. Ausentes os Senhores Deputados: Aluizio Santos, Júlio Mendonça, Rildo Amaral e Wellington do Curso. A Presidente, em nome do povo e invocando proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação. No horário do Pequeno Expediente, ocuparam a tribuna os Deputados (as): Ricardo Arruda, Eric Costa, Ana do Gás, Rafael, Zé Inácio e Neto Evangelista. Não havendo mais oradores inscritos neste turno dos trabalhos, a Presidente declarou aberta a Ordem do Dia anunciando a votação em único turno: os Pareceres n.ºs: 552, 553 e 554/2023, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), em redação final, respectivamente, ao Projeto de Lei n.º 105/2023 de autoria do Deputado Carlos Lula, que veda o emprego de arquitetura hostil em espaços livres de uso público sob gestão da administração pública estadual direta e indireta; ao Projeto de Lei n.º 015/2023 de mesma autoria, que institui o Plano de Expansão do Ensino Integral em tempo integral na rede pública estadual

do Maranhão e ao Projeto de Lei n.º 213/2023, de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que garante a realização de cirurgias reparadoras e reconstrutivas, bem como a assistência social e psicológica gratuita às vítimas de escarpelamento. Estes pareceres foram aprovados e os respectivos projetos de lei encaminhados à sanção governamental. Em segundo turno, tramitação ordinária foi aprovado e encaminhado à sanção governamental o Projeto de Lei n.º 364/2022 de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Estadual n.º 9.270, de 03 de setembro de 2010, que dispõe a implementação de ações de inclusão das pessoas com deficiência, por parte do Governo estadual, em regime de cooperação com os municípios e Governo Federal e institui o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – CGEPD. Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho. Em primeiro e segundo turnos, tramitação de urgência, foram aprovados: Projeto de Lei n.º 039/2023, de autoria do Deputado Florêncio Neto, que dispõe sobre a obrigação de hospitais públicos e privados no Estado do Maranhão, a informar sobre o direito de acompanhante à parturiente por meio de fixação de placas, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Saúde; Projeto de Lei n.º 040/2023 de mesma autoria, que institui a semana estadual de doação de sangue, com parecer favorável da CCJC; Projeto de Lei n.º 440/2023 de autoria do Deputado Roberto Costa, que institui o dia estadual dos agentes comunitários e combate às endemias, no âmbito do Estado do Maranhão. Com parecer favorável da CCJC, este projeto foi encaminhado à redação final devido ao acolhimento de substitutivo. Em segundo turno, tramitação ordinária, foram aprovados e encaminhados à sanção governamental: o Projeto de Lei n.º 211/2023 de autoria da Deputada Janaína Ramos, que institui campanha de prevenção e combate ao assédio sexual (escola sem assédio!) nas escolas das redes de ensino pública e privada no Estado do Maranhão, com pareceres favoráveis da CCJC e da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e o Projeto de Lei n.º 233/2023 de autoria da Deputada Solange Almeida, que denomina areninha “Mário Bezerra de Santana” localizada no Povoado Areias do Belizário, no Município de Monção”, com parecer favorável da CCJC. Ainda em segundo turno, tramitação ordinária, foram aprovados e encaminhados à redação final, devido ao acolhimento de emendas: Projeto de Lei n.º 223/2023 de autoria da Deputada Solange Almeida, que dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede pública de ensino do Estado do Maranhão, com pareceres favoráveis da CCJC e da Comissão de Saúde; Projeto de Lei n.º 352/2023 de autoria da Deputada Fabiana Vilar, que institui a “Semana de Sensibilização à Doença Neurofibromatose”, também conhecida como doença de Von Recklinghausen, a ser realizada anualmente no âmbito do Estado do Maranhão, durante a semana que compreende o dia mundial da saúde e estabelece, parecer favorável da CCJC. Em primeiro turno, tramitação ordinária foram aprovados: Projeto de Lei n.º 222/2023 de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que institui a política estadual de apoio e incentivo à mulher no esporte, com pareceres favoráveis da CCJC, acatando substitutivo e da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias; Projeto de Lei n.º 228/2023 de autoria do Deputado Osmar Filho, que institui o Dia de Prevenção e Combate à Desnutrição Infantil no âmbito do Estado do Maranhão, com parecer favorável da CCJC; Projeto de Lei n.º 369/2023 de autoria do Deputado Cláudio Cunha, que cria no calendário oficial do Maranhão o “Dia Estadual do Seresteiro.”, com parecer favorável da CCJC: Em único turno, votação nominal, foram apreciados em bloco: Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 607/2019 de autoria do Deputado Hélio Soares, que estabelece as diretrizes para a criação do Programa Pedagógico Musicultura e Formação da Orquestra Sinfônica do Estado do Maranhão, com Parecer n.º 956/2021 da CCJC pela rejeição do veto; Veto Total ao Projeto de Lei n.º 008/2020 de autoria do Deputado Duarte Júnior, que dispõe sobre a proibição de venda de materiais escolares, métodos de ensino e similares pelas instituições da rede privada de ensino infantil, fundamental, médio, superior e de pós-graduação, exclusivamente em um único estabelecimento, no âmbito do Estado do Maranhão; Veto Total ao



Projeto de Lei nº 102/2021 de autoria do Deputado Duarte Júnior, que obriga planos de saúde a reembolsarem os consumidores em casos excepcionais e o Veto Total ao Projeto de Lei nº 151/2021, de autoria do Deputado Duarte Júnior, que dispõe sobre a validade dos créditos eletrônicos dos usuários de transporte público coletivo semiurbano no âmbito do Estado do Maranhão, com pareceres favoráveis a manutenção dos vetos, estes foram mantidos por 23 (vinte e três) votos não, conforme relação nominal disponível em painel eletrônico. Por fim, foram aprovados: Requerimento nº 296/2023 de autoria do Deputado Osmar Filho, solicitando que seja submetido à apreciação do Plenário o Parecer nº 545/2023 da Comissão de Constituição, justiça e cidadania, contrário ao Projeto de Lei nº 360/2023, de sua autoria; Requerimento nº 297/2023 de autoria do Deputado Leandro Bello, solicita que seja submetido ao regime de tramitação de urgência, para discussão e votação em Sessão Extraordinária, a realizar-se logo após a presente sessão, o Projeto de Lei nº 43/2023, de sua autoria. Sujeito à deliberação da Mesa, foi o Requerimento nº 298/2023 de autoria da Deputada Daniella, solicitando que seja emitida nota de pesar à família da Senhora Maria do Rosário Pereira Rosa, mãe do Prefeito de Caxias, Senhor Fábio Gentil, pelo seu falecimento, ocorrido no dia 04 de agosto de 2023. No primeiro horário do Grande Expediente, não houve orador inscrito. No tempo destinado aos Partidos ou Blocos o Deputado Wellington do Curso falou pelo Bloco União Democrática. Nos termos do Regimento Interno, O Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária da próxima Sessão Ordinária: Projetos de Lei nº: 274/2023 de autoria do Deputado Osmar Filho, 353/2023 de autoria do Deputado Rildo Amaral, 259/2023 de autoria do Deputado Cláudio Cunha, 279/2023 de autoria do Deputado Cláudio Cunha, 308/2023 de autoria do Deputado Osmar Filho; Projeto de Resolução Legislativa nº 032/2023 de autoria do Deputado Rildo Amaral; Requerimentos nºs: 300/2023 de autoria do Deputado Doutor Yglésio e 301/2023 de autoria do Deputado Wellington do Curso. No horário destinado ao Expediente Final, não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em dezesseis de agosto de dois mil e vinte três. Deputada Iracema Vale – Presidente, Deputado Antônio Pereira - Primeiro Secretário, Deputado Davi Brandão - Segundo Secretário, em exercício

FORNECIMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO n.º 17/2023.

OBJETO: Confecção de placas, películas adesivas e adesivos em vinílicos para complementação e atualização da sinalização visual da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA) e seus anexos, com fornecimento de todo o material necessário para sua composição e fixação, além de realizar o descarte adequado de todo material substituído, para atendimento das necessidades da ALEMA. **FORNECEDORA:** NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 86.863.412/0001-70. **VALIDADE:** 12 meses contados de sua assinatura. **VALOR:** R\$ 22.141,22 (vinte e dois mil, cento e quarenta e um reais e vinte e dois centavos). **NOTA DE EMPENHO:** Nº 2023NE001743 de 13/06/2023, no valor de R\$ 22.141,22 (vinte e dois mil, cento e quarenta e um reais e vinte e dois centavos). **PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:** até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento pela contratada. **BASE LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2898/2023-ALEMA. **ASSINATURAS:** Jordânia Moura Ribeiro – Fiscal da Ordem de Fornecimento e Ricardo da Costa Silva Barbosa - Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Maranhão pela CONTRATANTE e Sérgio Luiz Monteiro Ferreira, CPF nº 261.826.101-15, representante legal da CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE FORNECIMENTO:** 16/08/2023. São Luís – MA, 16 de agosto de 2023. Bivar George Jansen Batista– Procurador-Geral da ALEMA.

PORTARIA Nº 839/2023

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Memorando nº 661/2023-DA e Processo nº 3248/2023-AL.,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores LUIS FELIPE PORTO BORGES, matrícula nº 2812527 e FLAVIA CRISTINA SOUSA REGO, matrícula nº 97931, lotados na Diretoria de Administração, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto, da ATA de Registro de Preço nº 004/2023 e seus aditivos, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a Empresa MB CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES EIRELI, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada no fornecimento de matérias e serviços comuns de engenharia para eventuais demandas, visando atender as essenciais de manutenção predial, corretiva e preventiva, incluindo reparos, adequações e ampliações do conjunto de edificações da ALEMA do GRUPO 02 – MATERIAIS DIVERSOS, conforme determinam o Art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º O Fiscal e o Fiscal Substituto deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agirá em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º O Fiscal Substituto substituirá o Fiscal da Ata de Registro de Preço em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de junho de 2023. Deputada IRACEMA VALE - Presidente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – 18.08.2023

PORTARIA Nº 1003/2023

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1734/2023-ALEMA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores WILLIAM RIBEIRO NUNES NETO, matrícula nº 2816270 e FERNANDA SANTOS DE ARAUJO, matrícula nº 1396993, ambos lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação, para atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato nº 14/2022-AL e seus aditivos, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a Empresa AC SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de natureza continuada de gestão e guarda de documentos, livros e microfílmagens, visando atender sob demanda às necessidades da ALEMA, conforme determinam o Art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º O Gestor e o Fiscal deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agirá em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e



nos processos administrativos.

Art. 3º O Fiscal substituirá o Gestor do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de agosto de 2023. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2673/2023**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no gerenciamento de benefícios através de crédito em cartões magnéticos microprocessados e/ou de tecnologia similar (QR Code - código barramétrico, aproximação RFID – identificação por radiofrequência), com uso de senha criptografada, individual e intransferível, destinados aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

DATA DA ABERTURA: 01/09/2023 às 09h30min, horário de Brasília.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Portal Licita ALEMA – www.licitaalema.com.br

Informações adicionais em www.al.ma.leg.br e www.licitaalema.com.br

São Luís (MA), 16 de agosto de 2023.

Raulifran da Silva Costa
Pregoeiro

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

Nº 1059/2023, de 18 de agosto de 2023, **exonerando HELENA ALBUQUERQUE**, do cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 22 de agosto do ano em curso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1064/2023

Dispõe sobre as regras e diretrizes de procedimentos para licitação e contratação no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a vigência simultânea da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Lei Complementar nº 198, de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de fluxos, rotinas e procedimentos internos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para o adequado funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a observância aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública, notadamente o da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, segurança jurídica, celeridade e interesse público aplicáveis à lei de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão possui autonomia funcional nos termos do artigo 28 da Constituição Estadual;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021, alusivos aos fluxos, rotinas e procedimentos internos para licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, sem prejuízo dos demais diplomas legais aplicáveis à matéria.

Art. 2º. Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Art.3º. As contratações no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão deverão considerar o calendário de contratações do respectivo exercício, constantes do Plano de Contratações Anual, para execução no ano calendário subsequente.

Art.4º. O Plano de Contratações Anual estabelecerá os objetos resumidos, prazos e prioridades para auxiliar no planejamento das contratações para o ano subsequente.

Parágrafo Único. A elaboração e execução do Plano de Contratações Anual deverá observar as regras específicas dispostas em resolução própria.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA LICITAÇÃO

Seção I

Diretrizes para Licitação

Art. 5º. O procedimento para contratação terá início com abertura, pela unidade requisitante, de processo administrativo junto ao Núcleo de Protocolo e Registro, com a apresentação de Documento de Formalização de Demanda – DFD e os documentos que lhe dão suporte.

Parágrafo Único. A aquisição deverá estar prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, exceto nos casos em que envolva circunstâncias de urgência ou imprevisibilidade constatadas no momento do planejamento inaugural. Em tais hipóteses, a ausência de inclusão no PCA deverá ser devidamente fundamentada.

Art.6º. O DFD deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Unidade requisitante;
- II – Nome completo; matrícula, telefone e e-mail do chefe imediato da unidade requisitante;
- III – Descrição sucinta do objeto;
- IV – Grau de Prioridade da Contratação (alta, média e baixa);
- V – Justificativa da contratação ou aquisição;
- VI – Indicação de que consta ou não no PCA;
- VII – Especificações, quantidades e unidades de fornecimento do objeto;
- VIII – Código de itens de materiais no SIGA;
- IX – Assinatura do(s) responsável(is) pela elaboração do DFD; e
- X – Aprovação do DFD pelo Diretor da unidade requisitante;

Art.7º. A unidade requisitante providenciará a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Projeto Básico (PB) e Gerenciamento de



Risco (GR), os quais deverão ser aprovados pelo Diretor da unidade requisitante respectiva.

Art.8º. A qualquer momento durante a elaboração dos instrumentos constantes dos artigos anteriores, poderá a unidade requisitante solicitar orientações relativas ao processo de contratação, notadamente sobre as soluções legais para a demanda, à Comissão Permanente de Licitação.

§1º. As solicitações poderão ser realizadas formalmente por memorando, circular ou por endereço eletrônico.

§2º. A elaboração dos documentos pertinentes às fases preliminares do processo de contratação poderá ser executada através de um sistema eletrônico exclusivo, sob a administração e disponibilização da Comissão Permanente de Licitação.

§3º. Os modelos padrão de DFD, Termo de Referência e Projeto Básico deverão estar prontamente acessíveis por meio da intranet da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, por intermédio do link (<https://intranet.al.ma.leg.br>).

§4º. Caberá à Comissão Permanente de Licitação a responsabilidade pela disponibilização e atualização dos documentos previstos no portal disposto no parágrafo anterior.

Art. 9º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II – contratações diretas previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, quando não houver complexidade no objeto;

III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

IV – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos de quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art.10. Após os procedimentos previstos no art. 7º, os autos serão encaminhados para Comissão Permanente de Licitação, com posterior distribuição ao Núcleo de Compras – NUCOM, para realização de pesquisa de preços, devendo, neste caso, conter todas as informações indispensáveis.

§1º. No procedimento de pesquisa de preços serão aplicados, no que couber, os parâmetros previstos no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

§2º. Na hipótese onde os valores estimados da contratação forem disponibilizados por intermédio de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), ou estarem em etapa de planejamento no próprio setor, não há necessidade de adoção do procedimento previsto no caput do artigo.

§3º. Quando já houver indicativo de contratação direta no Estudo Técnico Preliminar e restar dificuldade na obtenção de unidades de preços de mercado para confecção de planilha orçamentária, poderá ser solicitado à Comissão Permanente de Licitação a publicação de Dispensa Eletrônica, sem valor estimado e com minuta do Termo de Referência, com a finalidade de obtenção de propostas adicionais concomitantemente a seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art.11. Após pesquisa de preço, deverão os autos ser encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças – DFI para prestar informações quanto à classificação da despesa e a disponibilidade orçamentária, salvo nos casos de procedimento realizado pelo Sistema de Registro de Preços, observando-se, no procedimento, as seguintes condições:

I - Havendo disponibilidade orçamentária, a Diretoria de Orçamento e Finanças fará o registro de despesa, emitirá o pré-empenho e remeterá o processo à Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis;

II - Em caso de inexistência de saldo orçamentário, a Diretoria de Orçamento e Finanças encaminhará o processo a unidade requisitante para conhecimento e providências.

Parágrafo único - Quando se tratar de procedimento a ser realizado pelo Sistema de Registro de Preços, não haverá necessidade da indicação da adequação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação, devendo o procedimento ser encaminhado nos termos do art. 12.

Art.12. Elaborado o Termo de Referência ou Projeto Básico, e após etapa de pesquisa de preços, os autos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação – CPL para elaboração da minuta do instrumento convocatório e seus anexos.

Art. 13. A Comissão Permanente de Licitação encaminhará às minutas e portarias de designação dos servidores responsáveis pela condução do certame licitatório à Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão para análise e parecer.

Art. 14. A Procuradoria-Geral da Assembleia realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, a Procuradoria-Geral deverá:

I - Apreçar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 2º Quando se lançar mão de modelo de minuta de edital ou de instrumento contratual padronizado e aprovado previamente pela Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador-Geral, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação e a entrega imediata do bem.

Art. 15. Excetuada os casos do artigo anterior, após a emissão do parecer jurídico, o processo será encaminhado à autoridade competente para autorização da instauração de procedimento de licitação e declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e

com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante determina o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único - Havendo necessidade de correção ou alteração apontada no parecer jurídico o processo será encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis.

Art. 16. Autorizada a licitação pela autoridade competente, a Comissão Permanente de Licitação realizará a publicação do instrumento convocatório e conduzirá a licitação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - É de competência da Comissão Permanente de Licitação o envio e publicação dos editais, procedimentos e seus extratos, Ata de Registro de Preços, SINC-Contrata, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e demais sítios eletrônicos por imposição legal, pertinentes ao procedimento licitatório.

Art. 17. Após a conclusão do certame licitatório e antes da submissão à autoridade competente para apreciação e homologação, o processo será encaminhado à Auditoria-Geral, a fim de viabilizar a emissão de parecer atinente à conformidade do mencionado procedimento licitatório.

§ 1º Após a emissão do parecer, a Auditoria-Geral encaminhará os autos Autoridade Competente que, por sua vez, poderá:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 2º O ato de adjudicação e homologação sempre que possível deverá ser emitido por intermédio de sistema informatizado.

Art. 18. Homologada a licitação, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Orçamento e Finanças - DFI para que seja efetuado o empenho da despesa, salvo quando se tratar de Sistema de Registro de Preços.

Art.19. Quando o processo for realizado pelo Sistema de Registro de Preços, após a homologação, os autos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação para a formalização e publicação da Ata de Registro de Preços.

§ 1º. Formalizada a Ata de Registro de Preços, a unidade requisitante, poderá, dentro do período de sua vigência, fazer uso dos itens registrados, devendo para tanto realizar abertura de processo administrativo, contendo no mínimo:

I - Solicitação formal com os quantitativos demandados;

II - Cópia da Ata de Registro de Preços;

III - Minuta do edital e seus anexos que originou a ARP;

IV - Cópia da Portaria de designação do servidor ou comissão responsável pela fiscalização do contrato;

V - Manifestação da Comissão Permanente de Licitação sobre a disponibilidade de saldo da Ata de Registro de Preços;

VI – Adequação orçamentária;

VII - Autorização da autoridade competente.

§2º. O gerenciamento das Atas de Registro de Preços será de competência da Comissão Permanente de Licitação.

Art.20. Quando o procedimento não for realizado pelo Sistema de Registro de Preços e emitida a Nota de Empenho, subscrita pelo Diretor Geral ou Diretor Financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão para a formalização do instrumento contratual ou instrumentos substitutos.

Art.21. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses do art.95 da Lei nº. 14.133/2021 ou art.62 da Lei nº. 8.666/93, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



SEÇÃO II

Diretrizes para Contratação Direta

Art.22. Processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Art.23. Havendo indicação de contratação direta no Termo de Referência ou Projeto Básico, deverão os autos ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação para efeitos do enquadramento da contratação.

Parágrafo único. Na hipótese do § 3º do art.10 desta Resolução, a Comissão Permanente de Licitação realizará o enquadramento da contratação.

Art.24. A Comissão Permanente de Licitação deverá se manifestar sobre a contratação por intermédio de documento denominado “enquadramento de contratação direta”, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Objeto;

II – Compatibilidade entre os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

III – Razão da escolha do futuro contratado;

IV – Indicação do dispositivo legal para a contratação direta.

Art.25. Quando houver indicativo para realização de procedimento de dispensa de licitação em razão do valor (art.75, I e II, da Lei nº. 14.133/2021), poderá a Comissão Permanente de Licitação realizar a publicação de “Aviso de Contratação Direta”, previamente a elaboração do enquadramento da contratação direta, com o intuito de obter propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º. A publicação do aviso deverá ocorrer no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art.26. Deverá ser adotado o procedimento de dispensa eletrônica com disputa, nos seguintes casos:

I – Para ampliação do número de competidores, a fim de obter propostas adicionais de eventuais interessados;

II – Quando não houver no mínimo 3 (três) propostas de fornecedores aptos à contratação;

III – Quando existirem dúvidas sobre o atendimento do valor de mercado apurado.

Parágrafo único. O procedimento será aplicado em momento anterior ao enquadramento da contratação direta pela Comissão Permanente de Licitação, atendendo regulamentação própria.

Art. 27. O procedimento de contratação direta prevista nesta seção ocorrerá, no que couber, nos termos estabelecidos no art.10 e seguintes desta Resolução.

Parágrafo único. Antes da realização da adjudicação e homologação, no processo de contratação direta, os autos deverão ser encaminhados à Auditoria-Geral para os fins previstos no art.17 desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO I

Formalização do Instrumento Contratual

Art. 28. A Contratante convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º. Será facultado à Contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato.

§ 3º. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no instrumento convocatório sem formalização da contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º. Quando o procedimento for orientado pela Lei 14.133/21, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Contratante, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Contratante.

§ 6º. A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º. Será facultada à Contratante a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Art. 29. Após celebração do contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o setor correspondente deverá emitir 4 (quatro) vias do documento, as quais terão a seguinte distribuição:

I - Uma via será autuada no respectivo processo de contratação;

II - Uma via será entregue ao fiscal do contrato;

III - Uma via será entregue ao gestor do contrato, conforme o caso;

IV - Uma via será entregue à contratada;

Art. 30. Os contratos e seus aditamentos serão publicados no Site Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Portal Nacional de Contratações Públicas, a partir de sua assinatura, nos seguintes prazos:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

SEÇÃO II

Da Designação dos Fiscais de Contrato

Art. 31. O fiscal de contrato é o servidor designado pela autoridade máxima para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

Art. 32. A designação do fiscal do contrato ou comissão de fiscalização deverá ser realizada em cláusula própria no contrato ou publicação de portaria no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, considerando indicação constante da DFD que deu origem ao procedimento de contratação.

§ 1º. Preferencialmente, a indicação do fiscal do contrato deverá ser de servidor que realizou os levantamentos para elaboração do DFD, ou Termo de Referência ou Projeto Básico, considerando ser o servidor que, em regra, possui conhecimento técnico suficiente sobre a contratação.

§ 2º. A indicação do servidor para fiscal do contrato deve observar o princípio da segregação de funções.

Art. 33. Não poderá ser designado como fiscal do contrato o servidor:

I - Que possua relação comercial, econômica, financeira, civil ou trabalhista com a contratada;

II - Tenha parentesco de até 3º grau com dirigentes ou sócios da contratada;

III - Participe da condução de certame licitatório;

IV - Seja responsável, junto à Diretoria de Orçamento e Finanças, pelo lançamento no sistema da liquidação da despesa ou pagamento;

V - Esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo na condição de responsável ou indiciado;

VI - Seja servidor lotado no Núcleo de Almoxarifado.

Art. 34. As regras de atuação e atribuições dos gestores e fiscais dos contratos, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, serão tratadas em Resolução específica.



SEÇÃO III

Recebimento do objeto

Art. 35 - O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no instrumento de contrato e na lei que fundamentou a contratação.

Parágrafo único. Para fins gerais, o recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. A unidade requisitante poderá optar pela utilização das Lei nº. 8.666/93 ou da Lei nº. 14.133/21, desde que:

I - A publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - A opção escolhida seja expressamente indicada no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º. O contrato e suas prorrogações serão regidos pela lei indicada, independentemente da sua revogação.

§ 2º. É vedada a aplicação combinada das Leis indicadas no caput deste artigo.

Art. 37. Os atos administrativos deverão adotar formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos princípios administrativos.

Art. 38. O procedimento de compras e contratação de serviços e obras deverá ainda observar prazos razoáveis para instrução e conclusão dos processos administrativos, que não poderão se prolongar, sob pena de violação dos princípios da eficiência, razoabilidade e planejamento, devendo, sempre que possível, observar os seguintes prazos:

I - Até 3 (três) dias úteis para execução de atos internos pelos setores, contados do próximo dia útil posterior ao recebimento do processo;

II - As demandas para aquisição de bens, serviços e obras deverão ser protocolados com antecedência mínima de 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para início da execução do objeto, definida no Plano de Contratações Anual ou, na sua ausência, prevista no Documento de Formalização de Demanda.

Parágrafo único - O prazo disposto no inciso I não se aplica nos seguintes casos:

I - Cumprimento de prazos legais do procedimento de licitação ou contratação direta, realizados pela Comissão Permanente de Licitação;

II - Na realização dos procedimentos de pesquisa de preços.

Art. 39. Revogam-se as Resoluções Administrativas de nºs 887/2022, 888/2022 e demais normas incompatíveis com a esta Resolução.

§1º - Fica revogada a Resolução Administrativa de nº 955/2018 apenas no que contraria a presente Resolução.

Art. 40. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 18 DE AGOSTO DE 2023.

Deputada IRACEMA VALE

Presidente

Deputado ANTÔNIO PEREIRA

Primeiro Secretário

Deputado ROBERTO COSTA

Segundo Secretário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 - ALEMA

Processo Administrativo nº 2251/2023

Pregão Eletrônico nº 011/2023 – CPL/ALEMA

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ nº **05.294.848/0001-94**, sediada no Av. Jerônimo de Albuquerque - Calhau São Luís - Maranhão – Cep. nº 65.071-750, órgão do Poder Legislativo Estadual, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo **Diretor Geral Ricardo da Costa Silva Barbosa**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicadas à espécie.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro – A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para fornecimento de instrumentos de medição e ensaio, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas especiais, para esta casa legislativa**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 2251/2023**.

Parágrafo Segundo – Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo a Administração promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) encontram-se elencados abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: N.H.NETO COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO

CNPJ: 10.376.569/0001-00

Telefone: (11) 3578-4351

Endereço: RUA AFONSO CELSO, 1629, VILA MARIANA, São Paulo, São Paulo, CEP 04.119-062

E-mail: n.h.neto@terra.com.br

Representante Legal: Nelson Herrero Neto

RG: 340138968

CPF: 317.723.818-96

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	RS Total
1	0 - MEGÔMETRO DIGITAL ATÉ 5KV C/BOLSAP/ TRANSPORTE	POLITERM	UNIDADE	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
2	MICROHMIMETRO DIGITAL, 10A PARABAIXAS RESISTÊNCIAS	POLITERM	UNIDADE	1	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
3	TERRÔMETRO DIGITAL C/BOLSA EACESSÓRIOS	POLITERM	UNIDADE	1	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
4	CÂMERA TERMOGRÁFICA PONTUAL, 19200 PX	FLIR	UNIDADE	1	R\$ 8.100,00	R\$ 8.100,00
5	TERMOMETRO DIGITAL PORTÁTIL ALASER	HIKARI	UNIDADE	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
6	TRENA DIGITAL ATÉ 50m BLUETOOTH C/LASER VERDE P/ GRANDE VISIBILIDADE	POLITERM	UNIDADE	2	R\$ 1.590,00	R\$ 3.180,00



7	TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL	POLITERM	UNIDADE	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
8	CAIXA DE CALIBRAÇÃO DE RELÉSMONOFÁSICA	INSTRUM	UNIDADE	1	R\$ 10.570,00	R\$ 10.570,00
9	ALICATE AMPÉRIMETRO CAT. IV-600V -800A AC/DC	POLITERM	UNIDADE	4	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00
10	ALICATE AMPÉRIMETRO PARA PAINEL SOLAR 1,5KV DC	MINIPA	UNIDADE	1	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
11	LUXÍMETRO DIGITAL	POLITERM	UNIDADE	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
12	FASÍMETRO SEQUENCIÓMETRO DIGITAL,CAT II 600 V C/ BOLSA	POLITERM	UNIDADE	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Valor Total do Lote					R\$ 45.070,00	
Valor Total					R\$ 45.070,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo único. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA– DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo - O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA– DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo único. A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar

pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – CPL/ALEMA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ASSINATURAS

Parágrafo único. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a **Ata de Registro de Preços e/ou Contrato** poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda



que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís - MA, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas

oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís (MA), 11 de Agosto de 2023.

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Ricardo da Costa Silva Barbosa
Diretor Geral/ALEMA

Nelson Herrero Neto
CPF nº 317.723.818-96
Representante Legal



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
PODER LEGISLATIVO**

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JACQUELINE BARROS HELUY
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**